



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 089 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe têm por conformidade o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, que **Dispõe sobre a Instituição da Comissão de Levantamento de Bens Imóveis – CLBIM.**

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com os artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo da proposta o autor narra, que a Lei Municipal nº 4.909/2012 autorizou o Poder Executivo a doar parte de terreno de propriedade do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra que a instituição da referida Comissão tem por finalidade permitir a continuidade dos trabalhos já desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento da cidade e Meio Ambiente.

Na mesma toada, o autor deslumbra, que a Comissão permitirá que sejam intensificados os trabalhos voltados à instituição de mecanismo e medidas com a finalidade de identificar, mapear, georreferenciar, quantificar e propor soluções relativas aos imóveis de propriedade do Município de Cariacica ocupados irregularmente, desconhecidos, abandonados ou sem a devida destinação pública.

No que tange a matéria em debate, é importante ressaltar que encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 53, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município, que assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração pública.

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo Diploma Legal, é avultoso salientar o artigo 90, inciso XII que assim elucida:

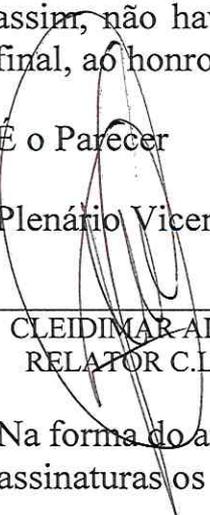
Art. 90 – Ao Prefeito compete privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a esse Legislativo para análise, essas Comissões devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 15 de dezembro de 2023.



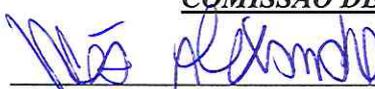
CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desse Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.



JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

